



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8624/2018

PROCESSO TC/MS : TC/1489/2017
PROTOCOLO : 1776007
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA : MARIA LIGIA DE AGUIAR
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE –
CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS –
PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora, **Sr.^a Maria Ligia de Aguiar**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 18/19, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
20 (vinte) anos, 09 (nove) meses e 09 (nove) dias	7.579 (sete mil e quinhentos e setenta e nove) dias

Em razão de toda análise, a Equipe Técnica da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP- 13928/2018, peça n.º 11, e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4º PRC 16559/2018, peça n.º 12, concluíram a instrução processual sugerindo o **Registro** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade da Sr.^a Maria Ligia de Aguiar encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 43, incisos I, II e IV, combinado com o art. 76 e com o art. 77, todos da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” n.º 76/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.328, de 13 de janeiro de 2017, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade da servidora, **Sr.^a Maria Ligia de Aguiar**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac